

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO 2021

AGOSTO/2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

SECRETÁRIO RONALDO LIMA MOREIRA BORGES (RESPONDENDO)

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO INTERNA** RONALDO LIMA MOREIRA BORGES

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO** LUCIANA CAPISTRANO DA FONSECA MOURA
RAIMUNDO AVILTON MENESES JÚNIOR
REGIS MEIRELES BENEVIDES

**COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
FINANCEIRA** TICIANA DA MOTA GENTIL PARENTE

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO FRANCISCO AILSON ALVES SEVERO FILHO
MÉRCIA MARIA DE MELO PONTE LIMA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO ADRIANA ALBUQUERQUE ARRAES FREIRE
ANTONIA ALBERTINA FERREIRA BESSA
DANIELLE PASSOS DE LIMA ALBUQUERQUE
EVILÁSIO NUNES PEIXOTO
GÓDIVA MARIA SAMPAIO MARTINS
JOSÉ FÁBIO SOUSA DIOGO
MARIA CRISTIANE MAIA CAXILÉ
MARIA NÁDIA BEZERRA REIS
MARYLAND DE OLIVEIRA MARINHO
WILMAR BEZERRA DOS SANTOS

**APOIO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMA** ALEXANDRE A. SILVA
DANIEL IVO DE ANDRADE

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO, 6

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIACÕES, 7

Lista de Siglas, 7

Lista de Abreviações, 8

1. ORÇAMENTO PÚBLICO, 9

1.1. CONCEITO, 10

1.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA, 10

1.3. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS, 9

1.3.1. *Princípios Orçamentários*, 11

1.3.2 *Princípios Orçamentários Modernos*, 12

1.4. ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO, 13

2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA, 15

2.1. INTRODUÇÃO, 16

2.1.1. Ingressos Orçamentários, 16

2.1.2. Receitas Orçamentárias, 16

2.1.3. *Etapas da Receita Orçamentária*, 17

2.2. CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR NÍVEL, 18

2.2.1 *Classificação por Natureza da Receita*, 18

2.2.1.1. 1º Nível – *Categoria Econômica*, 19

2.2.1.2. 2º Nível – *Origem*, 20

2.2.1.3. 3º Nível – *Espécie*, 22

2.2.1.4. 4º Nível – *Rubrica*, 23

2.2.1.5. 5º Nível – *Alínea*, 23

2.2.1.6. 6º Nível – *Subalínea*, 23

2.2.2 *Classificação da Receita por Identificador de Resultado Primário*, 23

2.2.3 *Classificação por Fonte/Destinação de Recursos*, 24

2.2.4. *Classificação por Esfera Orçamentária*, 24

2.2.5. *Noções Básicas Sobre Tributos*, 24

2.2.5.1. *Impostos*, 25

2.2.5.2. *Taxas*, 25

2.2.5.3. *Contribuição de Melhoria*, 26

2.2.5.4. *Contribuição Sociais*, 26

2.2.5.5. *Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico*, 27

2.2.5.6. *Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas*, 27

2.2.5.7. *Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública*, 28

3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA, 29

3.1. CONCEITO, 30

3.2. ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, 31

3.2.1. *Programação Qualitativa*, 31

3.2.2. *Programação Quantitativa*, 31

3.2.3. *Codificação da Programação Orçamentária*, 32

3.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA, 33

3.4. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA, 33

3.5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA, 34

3.5.1. *Função*, 34

3.5.2. *Subfunção*, 34

3.6. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA, 35

3.6.1. *Plano Plurianual 2020 – 2023*, 35

3.6.2. *Programa*, 36

3.6.2.1 *Monitoramento das Ações e Projetos Prioritários*, 37

3.6.2.2 *Iniciativa*, 37

3.6.3. *Ações Orçamentárias*, 38

3.6.3.1 *Atividades e Projetos*, 38

3.6.3.2	<i>Operação Especial</i>	38
3.6.3.3	<i>Ações Específicas</i>	39
3.6.3.4	<i>Classificação das Ações</i>	40
3.6.3.5	<i>Formas de Implementação da Ação</i>	41
3.6.4.	<i>Ações Padronizadas do Estado</i>	42
3.6.5.	<i>Programas e Ações financiados por Instituições Financeiras</i>	42
3.6.6.	<i>Localizador de Gasto (Região)</i>	43
3.6.7.	<i>Localização Espacial – REGIONALIZAÇÃO</i>	43
3.7.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA	43
3.7.1.	<i>Categoria Econômica da Despesa</i>	46
3.7.2.	<i>Grupo de Natureza da Despesa</i>	46
3.7.3.	<i>Modalidade de Aplicação</i>	47
3.7.3.1.	<i>Modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</i>	53
3.7.4.	<i>Elemento de Despesa</i>	54
3.8.	FONTES DE RECURSOS	67
3.9.	IDENTIFICADOR DE USO DAS FONTES DE RECURSOS (IDUSO)	70
3.10.	IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	70
4.	PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	73
4.1.	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	74
4.1.1.	<i>Plano Plurianual</i>	74
4.1.2.	<i>Lei de Diretrizes Orçamentárias</i>	74
4.2.	DEFINIÇÕES DE LIMITES ORÇAMENTÁRIOS	75
4.2.1.	<i>Prioridades e Metas de 2021</i>	76
4.3.	ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	77
4.4.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	78
4.5.	PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	78
4.5.1.	<i>Secretaria do Planejamento e Gestão</i>	78
4.5.2.	<i>Órgão Setorial</i>	79
4.6.	FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	80
4.7.	PROPOSTA SETORIAL	81
5.	TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	83
5.1.	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	83
5.2.	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	84
5.3.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA	86
5.4.	TABELA DE RELAÇÃO DAS DESPESAS 339030, 339036, 339039 E 449052	103
6.	LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	108

APRESENTAÇÃO

Esta é mais uma edição do **MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO**, contendo orientações técnicas necessárias à elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, para o exercício de 2021.

A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG-CE, responsável pela coordenação das atividades, atualiza no que diz respeito às modificações de natureza normativa e administrativa, o Manual versão:2021, instrumento de apoio e referência que marca o início das orientações para o processo de elaboração do Orçamento do Estado.

O compromisso da SEPLAG-CE é de revisar anualmente os procedimentos adotados, adequando-os às alterações da legislação pertinente, de modo a tornar a elaboração da proposta orçamentária mais prática e transparente. Tais modificações buscam aperfeiçoamento da parte qualitativa da peça orçamentária.

Participam da elaboração da proposta Orçamentária do Estado do Ceará, todos os poderes, através de seus setores que atuam na área de planejamento e orçamento, tendo o Poder Executivo à atribuição de coordenar todo o processo.

A versão atualizada do Manual Técnico do Orçamento -2021 será disponibilizada no Portal da SEPLAG, <http://www.seplag.ce.gov.br>, para permanente consulta.

.

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIACÕES

LISTA DE SIGLAS

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD – Banco Nacional para Reconstrução e Desenvolvimento

PEF – Programa Emergencial de Auxílio Financeiro aos Estados

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BNB – Banco do Nordeste do Brasil

CAF – Corporação Andina de Fomento

CEF – Caixa Econômica Federal

CE - Constituição Estadual

CF - Constituição Federal

EX-IM – Export-Import Bank of the United States

FECOP – Fundo Estadual de Combate à Pobreza

FPE – Fundo de Participação dos Estados

GND - Grupo de Natureza de Despesa

GPR – Gestão por Resultado

ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IDUSO - Identificador de Uso

IPECE - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MAPP – Monitoramento e Avaliação de Projetos Prioritários

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PADH - Plano de Apoio aos Estados de Menor Desenvolvimento Humano

PIMPJ - Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará

PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual

PLPPA – Projeto de Lei do Plano Plurianual

PPA - Plano Plurianual

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

SAMU – Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência

S2GPR - Sistema de Gestão Governamental Por Resultados

SIOF – Sistema Orçamentário Financeiro

SOF - Secretaria de Orçamento Federal

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TDCO – Termo de Descentralização do Crédito Orçamentário

LISTA DE ABREVIATÕES

FIS – Orçamento Fiscal

ID - IDUSO

INV – Orçamento de Investimento

MTO – Manual Técnico do Orçamento

SEG – Orçamento da Seguridade Social

ORÇAMENTO PÚBLICO

1. ORÇAMENTO PÚBLICO

1.1. CONCEITO

O Orçamento Público é o instrumento de planejamento e gestão dos recursos públicos de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração governamental. No Brasil, acontece a partir de lei constitucional que estima a receita e fixa a despesa para um exercício, sendo o Poder Executivo de cada ente da Federação o responsável por consolidar as propostas orçamentárias dos demais poderes e órgãos autônomos. É um instrumento por meio do qual todas as receitas e despesas públicas são contabilizadas e distribuídas de acordo com as atribuições e necessidades de cada poder e, no âmbito interno, entre os órgãos e/ou entidades que os compõem. Importante, faz-se ressaltar, que as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.

1.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

Em matéria orçamentária, vigora no ordenamento jurídico nacional o princípio do **equilíbrio** das contas públicas. Não pode o ente estatal gastar mais do que consegue arrecadar, como também não é razoável tentar arrecadar além daquilo que é preciso despendar. Assevera-se, assim, através da mediação da Fiscalização e do Controle, o fim último do orçamento, o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais. Prova disso é que o orçamento originou-se pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta inglesa, outorgada no ano de 1215, pelo Rei João Sem Terra. Porém, deve-se considerar que este é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade.

As ações do Governo estão estruturadas em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, 4 anos.

1.3. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer *regras básicas*, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

1.3.1. Princípios Orçamentários

Unidade ou Totalidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma,

todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

Universalidade

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Anualidade ou Periodicidade

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das *receitas* e a fixação das *despesas* registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa Lei, o exercício financeiro coincidirá com o **ano civil** (1º de janeiro a 31 de dezembro).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF vem reforçar esse princípio ao estabelecer que as obrigações assumidas no exercício sejam compatíveis com os recursos financeiros obtidos no mesmo exercício.

Ex.: O Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO terá a duração máxima de um **exercício financeiro** e estará contida em um único **ano civil**. Caso a necessidade de descentralização ultrapasse o ano, um novo TDCO deverá ser elaborado.

Exclusividade

O Princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

Orçamento Bruto

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

Não Vinculação da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art.167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF.

Equilíbrio

No que diz respeito ao princípio do equilíbrio fica evidente que os valores autorizados para a realização das **despesas** no exercício deverão ser **compatíveis** com os valores previstos para a arrecadação das **receitas**. Este princípio passa a ser parâmetro para o acompanhamento da execução orçamentária. A execução das despesas sem a correspondente arrecadação no mesmo período acarretará, invariavelmente, resultados negativos, comprometedores para o cumprimento das metas fiscais.

Legalidade

O princípio da legalidade estabelece que a elaboração do orçamento deve **observar as limitações legais** em relação aos gastos e às receitas e, em especial, ao que se segue quanto às vedações impostas pela Constituição Federal à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Publicidade

O princípio da publicidade diz respeito à garantia da **transparência** e pleno **acesso** a qualquer interessado às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes.

Uniformidade

Para a obediência do princípio da uniformidade, os dados apresentados devem ser homogêneos nos exercícios, no que se refere à classificação e demais aspectos envolvidos na metodologia de elaboração do orçamento, permitindo comparações ao longo do tempo.

Clareza

Pelo princípio da clareza, o orçamento deve ser **claro** e de **fácil compreensão** para todas as pessoas que necessitam de alguma forma, manipulá-lo.

1.3.2. Princípios Orçamentários Modernos

Simplificação

Pelo princípio da simplificação, o planejamento e o orçamento devem basear-se a partir de elementos de fácil compreensão.

Descentralização

Segundo o princípio da descentralização, é preferível que a execução das ações ocorra no nível mais próximo de seus beneficiários. Com essa prática, a cobrança dos resultados tende a ser favorecida, dada a proximidade entre o cidadão, beneficiário da ação, e a unidade administrativa que a executa.

Responsabilização

Conforme o princípio da responsabilização, os gerentes/administradores devem assumir, de forma personalizada, a responsabilidade pelo desenvolvimento de um programa, buscando a solução ou o encaminhamento de um problema.

1.4. ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

A forma de organização do orçamento vem sofrendo alterações ao longo das últimas décadas e novas características vêm sendo incorporadas, de acordo com a necessidade de atender a determinados propósitos. Atualmente, o orçamento atende simultaneamente a vários fins. Entre os mais importantes destacam-se:

- **controle dos gastos** – o orçamento deve ser um instrumento de proteção contra abusos dos administradores. O mecanismo utilizado é o detalhamento da especificação dos objetos de gasto, como, por exemplo, diárias, locação de mão de obra, serviços de consultoria e outros;
- **gestão dos recursos** – o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades, de modo a possibilitar aos administradores dos órgãos públicos orientação efetiva, e, ao público em geral, o conhecimento amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas para se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício na realização de determinada tarefa. A ênfase, neste caso, é na especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas;
- **planejamento** – o orçamento deve ser um instrumento de implementação do plano de Governo, por meio da execução de programas e suas ações orçamentárias classificadas em projetos, atividades e operações especiais. Os produtos resultam dos projetos e atividades e contribuem para a consecução dos objetivos setoriais e de Governo; e
- **administração macroeconômica** – o orçamento deve ser também um instrumento para controlar as receitas e despesas agregadas, para possibilitar o alcance de objetivos fiscais e de crescimento econômico com inclusão social.

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandada por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2. RECEITA

2.1. INTRODUÇÃO

O orçamento é um instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320 de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos **extraorçamentários**, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.

2.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a Lei Orçamentária Anual-LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Estes ingressos caracterizam-se por:

- Não financiarem despesa orçamentária;
- Pertencer a terceiros; terem caráter temporário;
- Não passarem por estágios;
- Gerarem desembolsos extraorçamentários;
- Serem registrados como passivo financeiro

2.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias são entradas de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos, transitando pelo Patrimônio do Poder Público. São todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias.

Em linhas gerais, as receitas orçamentárias apresentam as seguintes características:

- Financiam despesa orçamentária;
- Geram desembolsos orçamentários;
- Passam pelos estágios da previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento;
- Seguem a classificação econômica, institucional e por fonte de recursos;
- Têm caráter permanente;
- Pertencem ao Estado;
- São registrados como receita orçamentária corrente ou capital.

Nem todos os estágios citados acima ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram “lançadas”, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

Em relação aos ingressos **Intraorçamentários** são receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma esfera de governo. Conforme a Nota Técnica nº 368/2006 - GENOC/CCONT-STN, itens 2 e 3 (transcritos abaixo):

“(…)

2. As receitas intraorçamentárias foram incluídas no Manual das Receitas Públicas pela Portaria STN nº 869, de 15 de dezembro de 2005, com a finalidade de discriminar as receitas referentes às operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

3. O elemento motivador da criação dessas receitas foi a inclusão, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, da **modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.”**

Toda despesa intraorçamentária ocorrida num órgão, gera uma receita intraorçamentária em outro órgão/entidade.

2.1.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.

OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

PREVISÃO:

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito estadual, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, incorporando variáveis macroeconômicas na previsão, como a inflação prevista, por exemplo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

LANÇAMENTO:

O art. 53 da Lei 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

ARRECADAÇÃO:

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

RECOLHIMENTO:

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Estadual, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

2.2 CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR NÍVEL

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre esse assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- Natureza de receita;
- Indicador de resultado primário;
- Fonte/destinação de recursos; e
- Esfera orçamentária.

2.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11, da Lei nº 4320, de 1964. A normatização da classificação da receita orçamentária válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN).

Importante destacar que a classificação da receita por natureza (item 5.1) é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Ademais, o seu nível de detalhamento auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

Assim, face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos seguintes níveis abaixo relacionados.

1º	2º	3º	4º	5º	5º	6º	6º	NÍVEIS
----	----	----	----	----	----	----	----	---------------

1º Nível – Categoria Econômica
2º Nível – Origem (Fonte)
3º Nível – Espécie (Subfonte)
4º Nível – Rubrica
5º Nível – Alínea
6º Nível – Subalínea

2.2.1.1. 1º NÍVEL – CATEGORIA ECONÔMICA

Utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, §§ 1º e 2º, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

I. Receitas Correntes (código 1): classificam-se nessa categoria aquelas receitas oriundas do poder impositivo do Estado - Tributária e de Contribuições; da exploração de seu patrimônio – Patrimonial; da exploração de atividades econômicas - Agropecuária, Industrial e de Serviços; as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes – Transferências Correntes; e as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores - Outras Receitas Correntes.

II. Receitas de Capital (código 2): de acordo com o art. 11, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Essas receitas são representadas por mutações patrimoniais que nada acrescentam ao patrimônio público, só ocorrendo uma troca de elementos patrimoniais, isto é, um aumento no sistema financeiro (entrada de recursos financeiros) e uma baixa no sistema patrimonial (saída do patrimônio em troca de recursos financeiros).

Cabe ainda destacar a distinção entre Receita de Capital e Receita Financeira. O conceito de Receita Financeira surgiu com a adoção pelo Brasil da metodologia de apuração do resultado primário, oriundo de acordos com o Fundo Monetário Internacional - FMI. Desse modo, passou a ser denominado como Receitas Financeiras aquelas receitas que não são consideradas na apuração do resultado primário, como as derivadas de aplicações no mercado financeiro ou da rolagem e emissão de títulos públicos, assim como as provenientes de privatizações, entre outras.

Ademais, com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas já existentes: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

III. Receitas Correntes Intraorçamentárias (código 7) e Receitas de Capital Intraorçamentárias (código 8):

As novas naturezas de receita intraorçamentárias, portanto, são constituídas substituindo-se o **1º nível** (categoria econômica “1” ou “2”) pelos dígitos “7”, se receita corrente intraorçamentária e “8”, se receita de capital intraorçamentária, mantendo-se o restante da codificação. As classificações foram criadas a fim de possibilitar a identificação das respectivas operações intraorçamentárias e, dessa forma, evitar a dupla contagem de tais receitas. Correspondem às receitas decorrentes da execução da despesa intraorçamentária entre órgãos ou entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

IV. Deduções da Receita (código 9):

São as parcelas da receita arrecadada a serem destinadas a outros entes (transferências) ou parcelas de restituições, tendo como principal característica o fato de que são arrecadações que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado, embora este tenha sido o ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução. Como exemplo, podemos citar as situações de restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente, de recursos que o Estado tenha a competência de arrecadar, mas que pertence a outro ente, de acordo com a legislação em vigor ou para demonstrar contabilmente a renúncia de receita.

2.2.1.2. 2º NÍVEL – ORIGEM

A origem refere-se ao detalhamento da classificação econômica das receitas, ou seja, ao detalhamento das receitas correntes e de capital de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964. É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Os códigos da origem para as receitas correntes e de capital são respectivamente:

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
1. Receita Tributária	1. Operações de Crédito
2. Receita de Contribuições	2. Alienação de Bens
3. Receita Patrimonial	3. Amortização de Empréstimos
4. Receita Agropecuária	4. Transferências de Capital
5. Receita Industrial	5. Outras Receitas de Capital
6. Receita de Serviços	
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

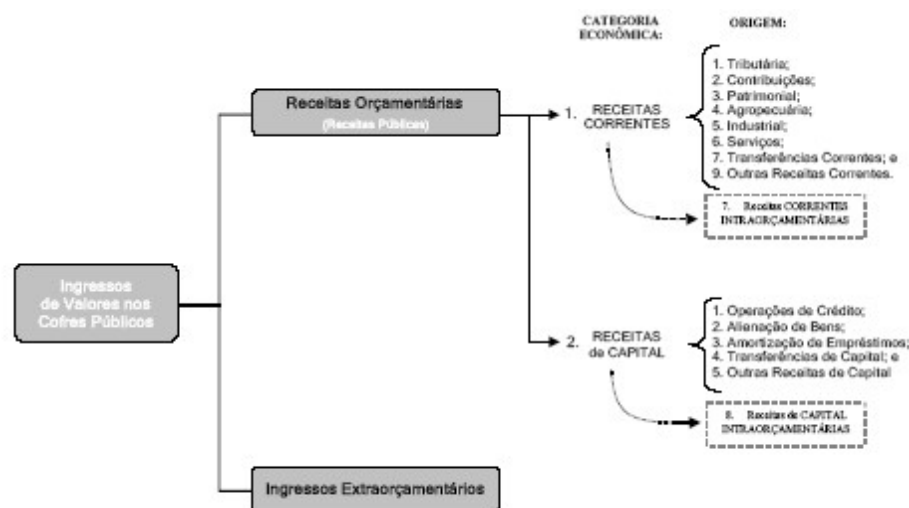
Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

Esquemáticamente, ao incorporarmos a categoria econômica e origem, tem-se a seguinte estrutura:



2.2.1.3.3º NÍVEL – ESPÉCIE

É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais.

2.2.1.4. 4 º NÍVEL – RUBRICA

É o detalhamento das espécies de receita. A rubrica busca identificar dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

2.2.1.5. 5 º NÍVEL – ALÍNEA

Funciona como uma qualificação da rubrica. Apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

2.2.1.6. 6 º NÍVEL – SUBALÍNEA

Constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a alínea com maior especificidade.

EXEMPLO

Níveis	Estrutura	Codificação	Exemplo
1	Categoria Econômica	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes
2	Origem	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária
3	Espécie	1.1.1.0.00.00	Impostos
4	Rubrica	1.1.1.3.00.00	Imposto sobre produção e circulação
5	Alínea	1.1.1.3.02.00	Imp s/ operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços
6	Subalínea	1.1.1.3.02.02	ICMS - Adicional FECOP

2.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Essa classificação visa identificar quais receitas são incluídas no cálculo do resultado primário (diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias).

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, da cota-parte das compensações financeiras, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

Já as receitas financeiras, não contribuem para o resultado primário. São adquiridas via contratação de operações de crédito por organismos oficiais, através de receita de aplicações financeiras, como juros recebidos, via privatizações, bem como outras receitas classificadas como financeiras.

2.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/ DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei à finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

2.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária, vale destacar os seguintes pontos:

- Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes do Estado, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento.
- Receitas do Orçamento da Seguridade Social: abrangem as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade provém de transferências do Orçamento Fiscal.

- Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes [não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF] em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

2.2.5. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Estadual, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Embora, atualmente, os tributos englobem as contribuições, a classificação orçamentária por Natureza de receita, faz uma distinção entre as receitas de *origem* Tributária e as de Contribuições, atendendo ao disposto na Lei nº 4.320, de 1964.

Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a sua denominação; e
- II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

2.2.5.1. IMPOSTOS

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressaltando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

2.2.5.2. TAXAS

De acordo com o art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Taxas de Serviço Público

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis. Conforme o art. 77 do CTN:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

OBSERVAÇÃO:

Distinção entre Taxa e Preço Público

Taxas são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação ou a disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

Preço Público, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

2.2.5.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é *espécie* de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2.2.5.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Classificada como *espécie* de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais para a seguridade social (§ 6º do art. 195 da CF) estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

OBSERVAÇÃO:

Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

O Anexo II do Ementário de Receitas Orçamentárias da União descreve o conjunto de receitas que integram o Orçamento da Seguridade Social. Essas receitas classificam-se como Contribuições Sociais e Demais Receitas, por meio da seguinte metodologia:

Contribuições Sociais: para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, as receitas de contribuições sociais devem ser destinadas para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas: consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

- a) sejam próprias das UOs que integrem o Orçamento da Seguridade Social;
- b) sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

2.2.5.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

2.2.5.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS

Esta *espécie* de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transita pelo orçamento da União.

Quanto ao caráter tributário da contribuição, a Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, alterou o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passou a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas e

aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, sob a denominação de contribuição sindical, desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado”.

Dessa forma, por não mais se tratar de prestação compulsória, a contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas deixou de ser classificada orçamentariamente como tributo.

2.2.5.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é *espécie* da *origem* Contribuições, que integra a *categoria econômica* Receitas Correntes.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

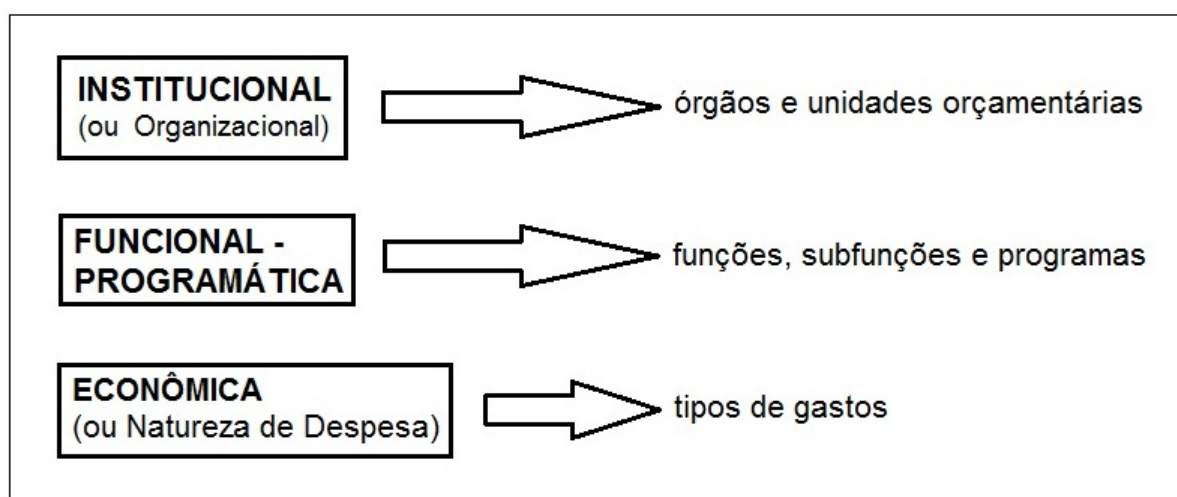
3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. CONCEITO

Despesa Pública pode ser entendida como a soma dos gastos ou inversões de recursos pelo Estado com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público. Pode ser de natureza orçamentária, extraorçamentária ou intraorçamentária, devendo ser fixada observando-se o que foi definido no Anexo II de Metas Fiscais da LDO-2021.

Na acepção **orçamentária**, corresponde à despesa realizada com base na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais regularmente abertos. Necessitam de recurso público para sua realização e constituem instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais. Conforme estabelece a Lei nº 4.320/64, a despesa orçamentária deve ser discriminada, pelo menos, segundo três estruturas classificatórias:

Quadro 1: Estruturas da Classificação Orçamentária



Fonte: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

As obrigações **extraorçamentárias** correspondem a saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como: devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos); recolhimento de Consignações/Retenções – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros; pagamento das operações de crédito por antecipação de receita (ARO); pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade e Pagamento de Restos a Pagar. Se o desembolso é extraorçamentário, não há registro de despesa orçamentária, mas uma desincorporação de passivo ou uma apropriação de ativo.

As despesas **intraorçamentárias** ocorrem quando órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante de um destes dois orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

3.2 ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A estruturação atual do orçamento público considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em Programas de Trabalho, e que esses possuam programação física e financeira.

3.2.1.PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

O Programa de Trabalho, que define **qualitativamente a programação** orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem é o responsável por fazer?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Tática (Programática)	Programa	Como se organiza a oferta para o alcance de resultados das políticas públicas?
	Justificativa	Por que o Programa deve ser implementado?
	Objetivo	O que se pretende alcançar com o Programa?
	Público-alvo	Para quem são voltadas as entregas do Programa?
	Iniciativa	Qual a estratégia a ser implementada visando o alcance do objetivo do Programa?
	Entrega	Qual bem ou serviço a ser disponibilizado ao público-alvo?
Informações Principais da Ação	Ação	O que será desenvolvido para concretizar a entrega?
	Detalhamento	Para que e como agir?
	Forma de Implementação	Como é feito?Necessita de aporte financeiro?
	Região	Onde é feito?

3.2.2.PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

A**Programação Física** trata de entrega. Este é definido como um bem ou serviço destinado à sociedade ou ao próprio governo, resultante da iniciativa do PPA.

Por seu turno, a **Programação Financeira**estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária, conforme apresentado na tabela:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos são destinados para contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Dotação	Qual o montante alocado?
Justificativa	Qual é a memória de cálculo utilizada?

3.2.3.CODIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assim, de forma a responder, exemplificativamente esses questionamentos, a programação orçamentária será estruturada de acordo com a seguinte codificação:

PROGRAMAÇÃO		08	08100004.	26.	783.	343.	10166.	03.	4.	4.	90.	51.	82.	82.	2.	4	91.555.475
Q U A L I T A T I V O	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	Órgão: Secretaria da Infraestrutura		Unidade Orçamentária: Transportes e obras													
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	Função: Transporte		Subfunção: Transporte Ferroviário													
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	Programa: Mobilidade, Trânsito e Transporte		Ação: Implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Leste													
		Região: Grande Fortaleza															
Q U A N T I D A D E	Categoria Econômica: Despesas de Capital																
	Grupo de Natureza de Despesa: Investimentos																
	Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas																
	Elemento de Despesa: Obras e Instalações																
	Fonte: Convênios com Órgãos Federais																
	Subfonte: Administração Direta																
	IDUSO: Recursos de Outras Fontes não Destinados à Contrapartida																
	Classificação da Ação: Investimentos/Inversão Finalísticas																
	Dotação: R\$ 91.555.475																

Essas diferentes classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação, e pode ser associada a uma questão básica que procura responder como é especificado nos tópicos a seguir.

3.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Esta classificação orçamentária tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme disposto no § 2º do art. 203 da Constituição Estadual.

- **Orçamento Fiscal** - referente aos Poderes Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social** - abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento** - orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Na base do Sistema Orçamentário-Financeiro (SIOF), o campo destinado à esfera orçamentária é representado por 3 letras, e associado à ação orçamentária automaticamente da seguinte maneira:

FIS - Orçamento Fiscal;

SEG - Orçamento da Seguridade Social;

INV - Orçamento de Investimento.

3.4 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

A classificação institucional reflete as estruturas organizacional e administrativa governamental e compreende dois níveis hierárquicos: **órgão orçamentário** e **unidade orçamentária**. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias (UOs), que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações. Órgão orçamentário é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de 8 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à unidade orçamentária(UO).

Exemplo:

08.100004.26.783.343.10166.03.449051.282.82.2.4



Um órgão orçamentário ou uma unidade orçamentária pode, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos “Encargos Gerais do Estado” e na “Reserva de Contingência”.

3.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por funções e subfunções e busca responder basicamente à indagação: “em que” áreas de despesa a ação governamental será realizada?”. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 (item 5.2), do então Ministério do Orçamento e Gestão – MOG, e é composta de um rol de **funções** e **subfunções** prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

3.5.1. FUNÇÃO

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo: saúde, educação, segurança, que guarda relação com as respectivas Secretarias. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, art. 8º, a seguir transcrito:

"Art. 8º. A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e 99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos."

3.5.2. SUBFUNÇÃO

A subfunção representa uma partição da função, objetivando a agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica.

Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, com exceção da função Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

Na base do SIOF (Sistema Integrado Orçamentário-Financeiro), o código da classificação funcional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação da função e os demais à subfunção. A codificação das funções e subfunções estão dispostas no item 5.2 (Tabela de Classificação Funcional) deste manual.

Exemplo:

08.100004.26.783.343.10166.03.449051.282.82.2.4

SUBFUNÇÃO: Transporte Ferroviário
FUNÇÃO: Transporte

3.6 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O Governo pauta toda a sua ação com base na estruturação e execução de programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos nos moldes e período do PPA.

A Lei do PPA 2020-2023 do Estado do Ceará (Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019) foi elaborada como um instrumento mais estratégico, visando possibilitar a identificação das principais diretrizes de governo e a relação destas com os objetivos a serem alcançados, tomando-se como referencial norteador o documento “OS 7 CEARÁS” produzido para servir como base para o Programa de Governo 2020-2023 da atual gestão, através do qual projeta-se na sua forma e função nos seguintes pilares: *Integração e Intersetorialidade*.

A construção do PPA 2020-2023 resultou em 92 programas, que apontam os caminhos a serem percorridos pela ação do governo estadual até 2023, por meio de suas 589 iniciativas, de forma articulada com 14 diretrizes estratégicas e 7 eixos estratégicos.

3.6.1. – Plano Plurianual 2020-2023

Com foco no desenvolvimento integrado e intersetorial, os temas selecionados foram os seguintes:

(1) CEARÁ ACOLHEDOR: (1.1) Acesso a Terra e Moradia; (1.2) Assistência Social; (1.3) Inclusão Social e Direitos Humanos e; (1.4) Segurança Alimentar e Nutricional;

(2) CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS: (2.1) Administração Geral; (2.2) Gestão e desenvolvimento de pessoas; (2.3) Gestão Fiscal; (2.4) Planejamento e modernização da gestão e; (2.5) Transparência, ética e controle.

(3) CEARÁ DE OPORTUNIDADES: (3.1) Agricultura Familiar e Agronegócio; (3.2) Comércio e Serviços; (3.3) Indústria; (3.4) Infraestrutura e Mobilidade; (3.5) Pesca e Aquicultura; (3.6) Trabalho e Empreendedorismo e; (3.7) Turismo.

(4) CEARÁ DO CONHECIMENTO: (4.1) Ciência, Tecnologia e Inovação; (4.2) Cultura e Arte; (4.3) Educação Básica; (4.4) Educação Profissional e; (4.5) Educação Superior.

(5) CEARÁ PACÍFICO: (5.1) Justiça e; (5.2) Segurança Pública.

(6) CEARÁ SAUDÁVEL: (6.1) Esporte e Lazer; (6.2) Saneamento Básico e; (6.3) Saúde.

(7) CEARÁ SUSTENTÁVEL: (7.1) Energias; (7.2) Meio Ambiente e; (7.3) Recursos Hídricos.

A divisão partiu da idéia de articular e integrar as políticas públicas no território, com *transversalidade* no planejamento e na execução destas políticas, com participação cidadã, controle social, sustentabilidade socioambiental, além de uma gestão democrática, ética e eficiente.

Com base, então, nessas diretrizes, é que o PPA 2020 – 2023 desdobra-se em elementos chaves, através dos quais o governo utilizará como premissas:

- **Gestão pública para Resultados**

Mudança de foco da ação governamental, onde a gestão empreendedora se sobrepõe a meramente burocrática, deixando de priorizar apenas os produtos e processos. O princípio é desenvolver mecanismos que façam mudanças impactantes na sociedade, passando a adotar programas comuns ao planejamento, ao orçamento e a própria gestão.

- **Participação Cidadã**

Promover a interação entre o Estado e o Cidadão, com vistas à efetividade das políticas públicas, em um processo de planejamento participativo que extrapole as propostas de campanha.

- **Promoção do desenvolvimento territorial**

Equilibrar a dimensão territorial, superando os desafios e potencializando oportunidades regionais.

- **Intersetorialidade**

Implementar políticas setoriais articuladas, centradas em territórios, trazendo ganhos para a população, para a organização logística das ações definidas, superando a fragmentação das políticas públicas.

- **Promoção do desenvolvimento sustentável**

Atender às necessidades do presente, sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades (CAVALCANTI, 1995)

3.6.2. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental articulador de um conjunto de ações que concorrem para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, quatro anos.

Os Programas são classificados conforme categorias estabelecidas no PPA 2020-2023 em:

- **Programas Finalísticos** – classificam-se neste tipo os programas que incorporam desafios governamentais em determinada política pública e visam aprimorar a coordenação das ações do governo, traduzindo-se em bens e serviços à população.

Exemplo: Proteção e Cidadania

- **Programas Administrativos** – são programas que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da máquina governamental. Contempla, portanto, despesas que são predominantemente de investimentos administrativos como a reforma da Sede de um órgão, bem como gastos correntes de Tecnologia da Informação e despesas de natureza tipicamente administrativas.

Exemplo: Gestão e Manutenção

- **Programas Especiais** – são programas que não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo. Ou seja, não geram produtos à sociedade, nem tampouco ao governo.

Exemplo: Reserva de Contingência e Encargos Gerais do Estado

Na base do SIOF, o campo que identifica o Programa contém três dígitos (ETP), sendo:

- E – Número do Eixo;
- T – Sequencial do Tema;
- P – Sequencial do Programa.

Exemplo: o Programa (621) Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem está ligado ao Eixo Ceará Saudável (6) e ao Tema Saneamento Básico (2.2).

A partir do programa são identificadas entregas e ações necessárias para sua concretização, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Exemplo:

08.100004.26.783.**343**.10166.03.449051.282.82.2.4

└─> **PROGRAMA: Mobilidade, Trânsito e Transporte**

3.6.2.1. Monitoramento das Ações e Projetos Prioritários - MAPP

O Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP) tem como finalidade servir de instrumento de planejamento e acompanhamento das ações e projetos prioritários do Governo, especialmente no que se refere às despesas discricionárias (investimentos e gastos correntes não continuados).

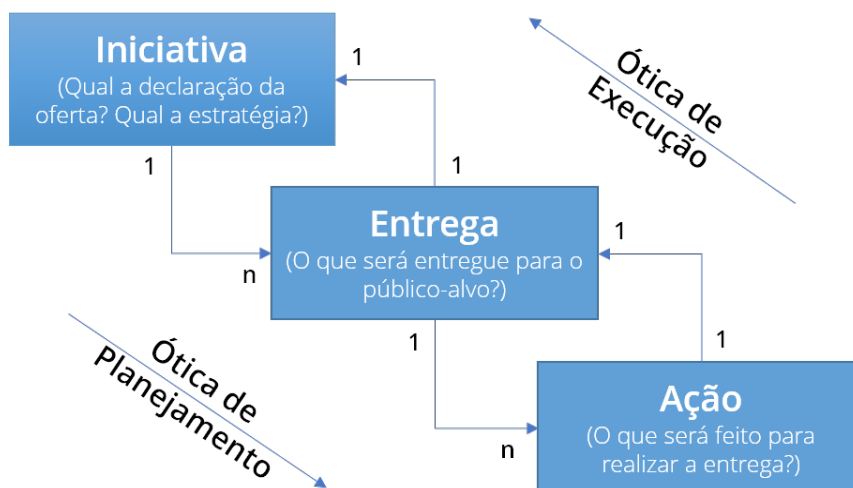
Os projetos cadastrados no MAPP são integrados aos sistemas de planejamento e Orçamento do Estado (SIAP e SIOF), além de levar em conta as matrizes da Gestão por Resultados (GPR) e o Plano Plurianual (PPA 2020-2023). Ao se propor um projeto MAPP é necessário selecionar o **programa** de governo ao qual ele estará vinculado e é nesse ponto que se observa a **interligação com o Orçamento**. Portanto, quando da elaboração da Lei Orçamentária, é importante analisar os projetos do MAPP com previsão de se iniciar ou finalizar no exercício de 2021.

3.6.2.2. Iniciativas

Consistem na declaração da oferta governamental, voltada ao alcance do objetivo do Programa, visando melhorar o desempenho dos indicadores de resultado intermediário (programáticos). Em outras palavras,

são as estratégias a serem implementadas, ou seja, os caminhos, as linhas de atuação, que gerarão entregas (bens ou serviços) para o público-alvo, resultando na execução de um conjunto de “ações”, que necessitam ou não de aporte financeiro orçamentário e/ou extraorçamentário. Dessa forma, as iniciativas definem a atuação do poder público e estabelecem um elo entre o PPA e o Orçamento (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Uma iniciativa se desdobra em uma ou mais entregas que se desdobra em uma ou mais ações



3.6.3. Ações Orçamentárias

Operação da qual resultam entregas (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

Considerando que as metas regionalizadas para a Administração Pública estão retratadas no PPA 2020-2023 no atributo objetivo, esse atributo deverá servir de referencial para a elaboração das ações na Lei Orçamentária Anual. Feita essa primeira validação com os objetivos, é necessário também que se verifique a pertinência das ações com as iniciativas e entregas. Isto é, certificar-se que as seguintes perguntas orientadoras da relação iniciativa – entrega – ação estejam respondidas de forma negativa:

- Pergunta 1: a ação extrapola a estratégia da iniciativa?
- Pergunta 2: a ação extrapola o que deve ser feito para realizar a entrega?

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como **projetos, atividades e operações especiais**. Estas últimas poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. O enquadramento de uma ação em um dos três itens depende do efeito gerado pela sua implementação.

3.6.3.1. Atividades e Projetos

Os projetos e as atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas, aos quais está associada à idéia de entrega (bens ou serviços). O orçamento por programas pressupõe um ciclo

produtivo bem definido que está sendo objeto de orçamentação. Assim, tanto a atividade quanto o projeto, conceitualmente, envolvem um conjunto de operações tendo como resultado uma entrega.

Atividade

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de **modo contínuo e permanente**, das quais resulta uma entrega ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: Realização de Campanha de Vacinação.

Observação:As ações do tipo atividade mantêm o mesmo nível da produção pública.

Projeto

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais **resulta uma entrega** que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo. Exemplo: Restauração de Rodovias.

Observação:As ações do tipo projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

3.6.3.2. Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta uma entrega e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Porém, um grupo importante de ações com natureza de **operações especiais**, quando associadas a programas finalísticos, pode apresentar uma medição correspondente a volume ou carga de trabalho.

Enquadram-se como operações especiais:

- amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária;
- pagamento de aposentadorias e pensões;
- transferências constitucionais ou legais por repartição de receita (ICMS e IPVA);
- pagamento de indenizações, ressarcimentos, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários, benefícios de assistência social;
- reserva de contingência, inclusive as decorrentes de receitas próprias ou vinculadas;
- cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos, etc);
- operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, subvenções, subsídios, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não;
- ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras, etc);
- contraprestação dos Estados nos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- contribuição a organismos e/ou entidades nacionais ou internacionais;
- integralização e/ou recomposição de cotas de capital junto a entidades internacionais;
- contribuição à previdência privada;
- contribuição patronal do Estado ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos;

- participação do Estado no capital de empresas nacionais ou internacionais;
- outras.

Em grande medida, as operações especiais estão associadas aos *programas* do tipo *Operações especiais*, os quais constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

Nesses programas, a classificação funcional a ser adotada será a função 28 – Encargos Especiais com suas respectivas subfunções, não havendo possibilidade de matricialidade nesses casos.

3.6.3.3. Ações específicas

A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, em atenção ao PLDO –2021, **Art. 13** deverá discriminar ações específicas para:

- concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;
- pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;
- pagamento de precatórios judiciais;
- despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

3.6.3.4. Classificação das Ações

Na elaboração do orçamento, as ações devem ser classificadas com um maior nível de detalhamento. O agrupamento dessas ações permite um melhor controle dos custos e da avaliação dos resultados do programa do Governo bem como propicia uma maior eficiência e eficácia da gestão pública, atendendo ao disposto no **art. 19** do PLDO 2021. Dessa forma, durante o cadastramento, as ações deverão ser classificadas, de acordo com a **prevalência** dos gastos, em:

CLASSIFICAÇÃO DO GASTO	DESCRIÇÃO	TIPO DA DESPESA	CÓD.
Pessoal e Encargos Sociais	Despesas Orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a esta classificação de despesa.	Pessoal	1
Gastos Correntes administrativos Continuados	Gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão. Ex: locação de pessoal (limpeza, vigilância, etc.), serviços de reprografia, água, luz e telefone para a sede do órgão.	Custeio de Manutenção	2
Gastos Correntes Finalísticos Continuados	Despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos. Ex: aquisição de medicamentos pela SESA; conservação de rodovias, funcionamento dos serviços de saúde, escolas, manutenção de equipamentos públicos em geral (bibliotecas, centros culturais, turismo, etc.).	Custeio Finalístico	3
Investimentos/Inversões Finalísticas	Despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade. Ex: construção de estradas, hospitais, escolas, aquisição de equipamentos, etc.	MAPP	4
Gastos Correntes Finalísticos Não Continuados	Gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, sem, contudo, existir o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos. Ex: realização de estudos, elaboração de	MAPP	4

	projetos, contratação de consultores, realização de eventos, capacitação em geral, etc.		
Gastos Correntes Administrativos Não Continuados	Despesas de natureza administrativa de caráter eventual. Ex: consultorias para área meio, eventos voltados para dentro da instituição, etc.	MAPP	4
Investimentos/Inversões Administrativas	Despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio.	MAPP	4
Transferências aos Municípios	Transferências constitucionais e legais ou ações desenvolvidas em parcerias com os Municípios.	TRANSFERÊNCIAS	5
Pagamento da Dívida	Despesas relativas ao pagamento da dívida do Estado (juros e amortização).	DÍVIDA	6

Após selecionar a classificação da ação, de acordo com a tabela acima, será gerado um código específico automaticamente, que constará na classificação orçamentária.

Veja o exemplo abaixo:

08.100004.26.783.343.**10166**.03.449051.282.82.2.4

Classif. da Ação: Investimentos / Inversões Finalísticas

AÇÃO: Implantação do Sistema Metroferroviário – LINHA LESTE

3.6.3.5. Formas de Implementação da Ação

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

a) **direta**: ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Município) Exemplo: implantação da correia transportadora;

b) **descentralizada**: atividade ou projeto, na área de competência do Estado, executado por outro ente da Federação (Município), com recursos repassados pelo Estado. Exemplo: cooperação financeira para manutenção dos SAMUs municipais;

c) **transferência**:

c.1) obrigatória: operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Municípios. Exemplo: transferência de 50% da arrecadação do IPVA aos municípios; e

c.2) outras: transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, que não decorram de determinação constitucional ou legal. Exemplo: contrato em regime de co-gestão com o IDT-Projovem Urbano;

As ações realizadas por meio de “**Contrato de Gestão**” deverão ser marcadas no Sistema SIOFWeb. Quando forem executadas **Exclusivamente por meio de CG**, as despesas serão cadastradas apenas na modalidade “50”. Caso parte da Ação seja realizada de forma direta e outra por CG, deverá ser utilizada a modalidade 90 e 50 para evidenciar os custos diferenciados.

d) **linha de crédito:** ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da operação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados, Municípios e ao Setor Privado. Exemplo: pavimentação de rodovias estaduais mediante recursos do Banco Mundial.

3.6.4. Ações Padronizadas do Estado

As ações padronizadas do Estado identificam-se quando uma mesma ação é realizada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual. Para o exercício de 2021, o Programa 211 – Gestão Administrativa do Ceará (antigo 500) terá as ações padronizadas evidenciadas no quadro abaixo.

INICIATIVA	ENTREGA	AÇÃO
Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos	Edificação pública administrativa implantada	Implantação de nova sede administrativa da instituição
	Unidade pública administrativa estruturada	Aquisição e instalação de material permanente – instituição
		Aquisição e instalação de material permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação – instituição
		Implementação de sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação – instituição
		Realização de obras de reforma ou ampliação da estrutura física administrativa – instituição
Qualificação do quadro profissional voltado aos serviços públicos administrativos	Servidor público qualificado	Capacitação de servidores para o desenvolvimento das atividades administrativas – instituição
Promoção do desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual	Ação de desenvolvimento institucional implementada	Realização de atividades de desenvolvimento institucional – instituição
Promoção dos serviços públicos administrativos	Unidade pública administrativa mantida	Manutenção dos serviços administrativos – instituição
		Manutenção da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – instituição
		Pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal – instituição
		Pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Complementar – instituição

3.6.5. Programas e Ações financiados por Instituições Financeiras

Na elaboração do orçamento, a ação realizada mediante empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de créditos deverá ser marcada a opção **operação de crédito**. Dessa forma, caso o

Estado do Ceará tenha contraído ou venha a contratar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais para **financiamento** de suas ações, a opção supracitada deverá obrigatoriamente ser marcada.

Além da marcação, a Setorial deverá informar, obrigatoriamente, a operação de crédito a qual a ação corresponde, para facilitar a geração de relatórios de prestação de contas aos bancos.

Para 2021, as operações de crédito terão como limite orçamentário o valor contratado ou o valor em negociação, conforme o caso. Os valores em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela taxa de câmbio de R\$ 4,30(PLDO2021, art. 23, parágrafo único e Anexo II de Metas Fiscais).

Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, as operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consultas tenham sido autorizadas pelo Governo até 31/08/20.

3.6.6. Localizador de Gasto (Região)

As atividades, projetos e operações especiais serão detalhadas em regiões, utilizadas principalmente para especificar a localização física da ação. A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência estadual ou regionalizada nas 14 regiões de planejamento, conforme tabela a seguir. As despesas não regionalizadas serão identificadas no orçamento pelo localizador de gastos que contenha a expressão “Estado do Ceará”, cujo código identificador ficou “15”.

REGIÕES DE PLANEJAMENTO	DESCRIÇÃO
01	CARIRI
02	CENTRO SUL
03	GRANDE FORTALEZA
04	LITORAL LESTE
05	LITORAL NORTE
06	LITORAL OESTE/VALE DO CURU
07	MACIÇO DO BATURITÉ
08	SERRA DA IBIAPABA
09	SERTÃO CENTRAL
10	SERTÃO DE CANINDÉ
11	SERTÃO DE SOBRAL
12	SERTÃO DE CRATEÚS
13	SERTÃO DOS INHAMUNS
14	VALE DO JAGUARIBE
15	ESTADO DO CEARÁ

Dessa forma, apresentamos a tabela de localizações padronizada, contendo todos os municípios do Estado segregados por região.

3.6.7. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO

01 - CARIRI

Abaiara	Caririaçu	Missão Velha
Altaneira	Crato	Nova Olinda
Antonina do Norte	Farias Brito	Penaforte
Araripe	Granjeiro	Porteiras
Assaré	Jardim	Potengi
Aurora	Jati	Salitre
Barbalha	Juazeiro do Norte	Santana do Cariri
Barro	Lavras da Mangabeira	Tarrafas
Brejo Santo	Mauriti	Várzea Alegre
Campos Sales	Milagres	

02 - CENTRO SUL

Acopiara	Icó	Orós
Baixio	Iguatu	Quixelô
Cariús	Ipaumirim	Saboeiro
Catarina	Jucás	Umari
Cedro		

03 - GRANDE FORTALEZA

Aquiraz	Horizonte	Paraipaba
Cascavel	Itaitinga	Pindoretama
Caucaia	Maracanaú	São Gonçalo do Amarante
Chorozinho	Maranguape	São Luís do Curu
Eusébio	Pacajus	Trairi
Fortaleza	Pacatuba	
Guaiúba	Paracuru	

04 - LITORAL LESTE

Aracati	Fortim	Itaiçaba
Beberibe	Icapuí	Jaguaruana

05 - LITORAL NORTE

Acaraú	Cruz	Martinópolis
Barroquinha	Granja	Morrinhos
Bela Cruz	Itarema	Uruoca
Camocim	Jijoca de Jericoacoara	
Chaval	Marco	

06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU

Amontada	Itapajé	Tejuçuoca
Apuiarés	Itapipoca	Tururu
General Sampaio	Miraíma	Umirim
Irauçuba	Pentecoste	Uruburetama

07 - MACIÇO DO BATURITÉ

Acarape	Capistrano	Pacoti
Aracoiaba	Guaramiranga	Palmácia
Aratuba	Itapiúna	Redenção
Barreira	Mulungu	
Baturité	Ocara	

08 - SERRA DA IBIAPABA

Carnaubal	Ibiapina	Tianguá
Croatá	Ipu	Ubajara
Guaraciaba do Norte	São Benedito	Viçosa do Ceará

09 - SERTÃO CENTRAL

Banabuiú	Milhã	Quixeramobim
Choró	Mombaça	Senador Pompeu
Dep. Irapuan Pinheiro	Pedra Branca	Solonópole
Ibaretama	Piquet Carneiro	
Ibicuitinga	Quixadá	

10 - SERTÃO DE CANINDÉ

Boa Viagem	Caridade	Madalena
Canindé	Itatira	Paramoti

11 - SERTÃO DE SOBRAL

Alcântaras	Groaíras	Pires Ferreira
Cariré	Massapê	Reriutaba
Coreaú	Meruoca	Santana do Acaraú
Forquilha	Moraújo	Senador Sá
Frecheirinha	Mucambo	Sobral
Graça	Pacujá	Varjota

12 - SERTÃO DE CRATEÚS

Ararendá	Ipaporanga	Poranga
Catunda	Ipueiras	Santa Quitéria
Crateús	Monsenhor Tabosa	Tamboril
Hidrolândia	Nova Russas	
Independência	Novo Oriente	

13 - SERTÃO DOS INHAMUNS

Aiuaba	Parambu	Tauá
Arneiroz	Quiterianópolis	

14 - VALE DO JAGUARIBE

Alto Santo	Jaguaribe	Potiretama
Ererê	Limoeiro do Norte	Quixeré
Iracema	Morada Nova	Russas
Jaguaretama	Palhano	São João do Jaguaribe
Jaguaribara	Pereiro	Tabuleiro do Norte

É importante ressaltar que o localizador de gasto “15” denominado “Estado do Ceará” foi adotado para despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual. No entanto, estas despesas deverão ser regionalizadas durante a execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Contabilidade do Estado. Excepcionalmente, o localizador de gasto “15” poderá ser utilizado quando a despesa empenhada não for passível de regionalização, como, por exemplo, no pagamento de inativos e pensionistas, ou quando o benefício gerado pelo gasto tiver amplitude estadual.

3.7 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas atualizações. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base do SIOF, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por 6,0 (seis) algarismos:

- 1º dígito: categoria econômica da despesa;
- 2º dígito: grupo de natureza da despesa;
- 3º /4º dígitos: modalidade de aplicação;
- 5º/6º dígitos: elemento de despesa.

As tabelas das naturezas de despesa estão discriminadas no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações, reproduzida neste Manual, item 5.3.

3.7.1. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO CATEGORIA ECONÔMICA	
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

3 - Despesas Correntes- classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4 - Despesas de Capital-classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

3.7.2. Grupo de Natureza de Despesa

O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

A classificação no grupo de natureza de despesa observará as seguintes especificações:

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Reserva de Contingência

Encontra-se neste Grupo de Natureza de Despesa o volume de recursos orçamentários alocados com o objetivo de atender ao disposto no art. 80 do PLDO 2021.

No caso de recursos provenientes de **Operações de Crédito**, o sistema SIOFWEB só permitirá alocação de despesas no grupo de **INVESTIMENTOS**. Excepcionalmente poderá ser feito no **Grupo “33”** quando autorizado pela SEPLAG.

No caso das **Empresas Estatais não Dependentes**, o sistema SIOFWEB só permitirá cadastro de despesas no grupo de **INVESTIMENTOS**

3.7.3. Modalidade de Aplicação

A *modalidade de aplicação* indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A *modalidade de aplicação* objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

Descrição: (O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.)

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

67 – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 – Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da

mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

O Governo Estadual, com esse mesmo objetivo, instituiu o Decreto nº 29.623, de 14/01/09 que trata sobre a **descentralização orçamentária**, permitindo que a execução do orçamento possa ser descentralizada para outro órgão, fundo ou entidade sem que a operação seja duplamente contabilizada. Dessa maneira, o órgão titular do orçamento poderá celebrar Termo de Descentralização do Crédito Orçamentário – TDCO com outro órgão ou entidade do governo estadual que possua mais expertise em determinada atividade, visando executar esta atividade com o orçamento do titular e em nome deste. Como a descentralização é apenas da execução, o crédito orçamentário do titular permanece classificado na modalidade 90 – Aplicação Direta.

Este procedimento difere das **operações** relativas às despesas **intraorçamentárias** (modalidade 91).

3.7.3.1 Modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A modalidade 91 deverá ser utilizada quando órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.

Por **exemplo**, se a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – órgão integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado - visando à capacitação dos seus funcionários, adquire um serviço da Universidade Estadual do Ceará, que também pertence ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Ceará, configura-se uma operação intraorçamentária. Observa-se que no momento da apropriação da obrigação ocorre uma despesa intraorçamentária na Secretaria do Desenvolvimento Agrário (que utilizará a modalidade de aplicação 91) e no momento do recebimento, pela Universidade Estadual do Ceará, ocorre uma receita intraorçamentária. Portanto, ocorrendo uma despesa intraorçamentária, obrigatoriamente ocorrerá uma receita intraorçamentária em órgão integrante do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Ressalta-se que na utilização de mecanismos para eliminar a dupla contagem, a Descentralização de Crédito Orçamentário difere das Operações entre órgãos, fundos e entidades, procedimento observado com a aplicação da **Modalidade 91**.

Dessa forma, quando da elaboração do orçamento de 2021, ao se cadastrarem despesas na modalidade 91, cada setorial deverá informar a qual órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social será repassado o recurso, para que possa ser registrada a despesa intraorçamentária e a receita intraorçamentária.

3.7.4. Elemento de Despesa

O *elemento de despesa* tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos *elementos de despesa* estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. A descrição dos *elementos* pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos *elementos de despesa*, bem como sua descrição, são apresentadas a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	
01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03	Pensões do RPPS e do militar
04	Contratação por Tempo Determinado
05	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
09	Salário Família
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil
15	Diárias – Militar
16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo

31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS – Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
55	Pensões do RGPS – Área Rural
56	Pensões do RGPS – Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Compensações ao RGPS
99	A Classificar

Descrição: (O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações.)

01 –Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, e de reserva remunerada e reforma dos militares.

03 – Pensões do RPPS e do Militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

~~**05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar**~~

~~Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, salário-família e auxílio-doença, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.~~

~~* Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21/02/2020- DOU de 26/02/2020.~~

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade

devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devida dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; **auxílio reclusão**; **salário família**; e assistência-saúde.

09- Salário-Família *

~~Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.~~

* Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013).

10 – Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro desemprego ou do abono de que tratam o inciso II do art 7.º e o §3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; **Auxílio Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde)**; **Salário Maternidade (ou Licença Maternidade)**; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para

estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos nos art.19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.*No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias para às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 – Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou decartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou decartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 – Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A) (64)(A)

82 – Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada – PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)

83 – Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas Orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada – PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84). (66)(I)

84 – Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas. (66)(I)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 – Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

3.8 FONTES DE RECURSOS

A classificação por fonte de recursos busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. Representa um mecanismo integrador entre a receita e a despesa, exercendo um duplo papel na execução orçamentária. Para a receita orçamentária, o código tem a finalidade de destinar recursos e serve também para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

Os recursos são originários do Tesouro ou de Outras Fontes. Os chamados “**Recursos do Tesouro**” são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades, de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo. Por sua vez, os “**Recursos de Outras Fontes**” são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.

Atualmente o código para a “**Fonte de Recursos**” é constituído de 5 (cinco) dígitos (XYYZZ), observando-se as especificações e tabela a seguir:

- 1º dígito (**x**) - para identificar se é Tesouro do exercício Corrente (1) ou de exercício anterior (3); Outras Fontes do exercício corrente (2) ou de exercício anterior (6);
- 2º e 3º dígitos (**yy**) - representado praticamente os códigos existentes atualmente 00,10,70... com exceção das operações de créditos e convênios;
- 4º e 5º dígitos (**zz**) - espécie de subfonte para detalhamento. Em princípio, utilizado mais para operação de crédito (para detalhar o organismo financiador) e para convênios (para detalhar o tipo da administração).

Exemplos:

08.100004.26.783.343.10166.03.449051.282.82.2.4



FONTE: Convênios com Órgãos Federais

08.100004.**26.783**.343.10166.03.449051.282.**82**.2.4



SUBFONTE: Administração Direta

GRUPO	FONTE	DESCRIÇÃO	SUB FONTE	código
05 TESOURO	3001 TESOURO	00 RECURSOS ORDINÁRIOS	00 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.00.00
			02 RECURSOS ORDINÁRIOS PARA PROJETOS PRIORITÁRIOS	1.00.02
			03 RECURSOS ORDINÁRIOS - CIPP	1.00.03
			05 RECURSOS ORDINÁRIOS PARA O SISTEMA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	1.00.05
			06 DIVIDENDOS - CAGECE	1.00.06
			07 RECURSOS ORDINÁRIOS - CESSÃO ONEROSA - BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL	1.00.07
			08 RECURSOS ORDINÁRIOS – AUX. FINANCEIRO PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.00.08
			09 RECURSOS ORDINÁRIOS – MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA COVID - 19	1.00.09
		01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	00	1.01.00
		10 RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	00	1.10.00
		12 ALIENÇÃO DE BENS	00	1.12.00
		44 INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS	00	1.44.00
OUTRAS FONTES 6002	RECURSOS PRÓPRIOS	03 RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	00	2.03.00
		04 RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	00	2.04.00
		05 RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARLAMENTAR	00	2.05.00
		06 RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARLAMENTAR	00	2.06.00
		14 RECURSOS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	00	RECURSOS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS
			01	DEPÓSITOS JUDICIAIS FAZENDÁRIOS
		15 DEPÓSITOS JUDICIAIS - PIMPJ	00	2.15.00
		16 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	00	2.16.00
		29 RECURSOS ARRECADADOS DA VENDA DE SELOS DE AUTENTICIDADE	00	2.29.00
		70 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	00	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
			01	RECURSOS PROVENIENTES DO MECENATO
			02	RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO
		76 RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	00	2.76.00
	TRASNF. LEGAIS	07 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	00	2.07.00
		11 COTA-PARTE DA CIDE	00	2.11.00
		50 RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	00	2.50.00
		51 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB	00	2.51.00
		73 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS	01	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
			02	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS - TRANSPORTE ESCOLAR
			03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS - OUTRAS
		79 TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DEFESA CIVIL	00	2.79.00
		91 RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	00	2.91.00
		92 REPASSE FUNDO A FUNDO	00	REPASSE FUNDO A FUNDO - FNAS
			01	REPASSE FUNDO A FUNDO - FUNPEN
			02	REPASSE FUNDO A FUNDO - FET
			03	REPASSE FUNDO A FUNDO - FNSP
	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	46 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	36 CPAC VLT - CEF	2.46.36
			37 CPAC MCMV - CEF	2.46.37
			38 CPAC MARANGUAPINHO	2.46.38
			39 CPAC MCMV - BB	2.46.39
			45 TESOURO - BNDES	2.46.45
			47 BNDES-ESTADOS	2.46.47
			49 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – LINHA LESTE/BNDES	2.46.49
			52 CEF/CPAC	2.46.52
			54 TESOURO - BANCO DO BRASIL	2.46.54

GRUPO			FONTE	DESCRIÇÃO	SUB FONTE		código
CONVÊNIOS	48			56	TESOURO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		2.46.56
				68	PROINVEST REFINANCIAMENTO		2.46.68
				71	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – OUTRAS FONTES		2.46.71
			OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	40	OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA		2.48.40
				47	OP. CRÉDITO EXTERNA – REFINANCIAMENTO		2.48.47
				48	OP. CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO		2.48.48
				49	OP. CRÉDITO EXTERNAS – IPF/BIRD		2.48.49
				57	TESOURO - KFW		2.48.57
				58	TESOURO - BIRD		2.48.58
				59	TESOURO - BID		2.48.59
				63	EX-IM		2.48.63
				64	TESOURO - FIDA		2.48.64
				65	TESOURO - CAF		2.48.65
				67	TESOURO - MLW		2.48.67
				69	PFORR		2.48.69
	72	FINANCIAMENTO DE ESTATAIS NÃO DEPENDENTES		2.48.72			
	80	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS	80	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		2.80.80	
			81	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.80.81	
		82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	82	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		2.82.82
				83	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.82.83
		84	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS	84	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		2.84.84
				85	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.84.85
		86	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS	86	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		2.86.86
				87	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.86.87
		88	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS	88	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		2.88.88
	89			ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		2.88.89	

3.9 IDENTIFICADOR DE USO DAS FONTES DE RECURSOS (IDUSO)

Este código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e de seus créditos adicionais. Conforme § 11 do art. 10 do PLDO 2021, a especificação é a seguinte:

- Fonte de Recursos do Tesouro não Destinados à Contrapartida – 0
- Fonte de Recursos de Outras Fontes não Destinados à Contrapartida – 1
- Contrapartida de Empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES – 2
- Contrapartida de Empréstimos da Caixa Econômica Federal - CEF – 3
- Contrapartida de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD – 4
- Contrapartida de Empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID – 5
- Contrapartida de Outros Empréstimos – 6
- Contrapartida de Convênios - 7

Exemplo:

08.100004.26.783.343.10166.03.449051.282.82.2.4

IDUSO: Contrapartida de Empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES

3.10 IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP

Este código, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Art. 10 § 12 do PLDO 2021 e no Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

- I** - financeira - (RP 0);
- II** - primária obrigatória – (RP 1);
- III** - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);
- IV** - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União – OGU - (RP 3);
- V** - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4);
- VI** – destinada a convivência com a seca (RP 5).

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) do Estado, para o exercício de 2021, deve ser enviado pelo Governador do Estado para Assembleia Legislativa até o dia 15 de outubro de cada ano.

O processo de elaboração do PLOA envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e compreende a participação dos órgãos central e setoriais e das unidades orçamentárias do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos vários níveis da hierarquia administrativa. Para nortear o desenvolvimento da sua missão institucional, a SEPLAG tem se baseado em um conjunto de premissas, compreendendo:

- orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- ênfase na análise pela finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- aprimoramento das metodologias de cálculo das despesas obrigatórias, que são aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais do Estado, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000);
- administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional, com etapas claramente especificadas, produtos definidos e configurados, participação organizada e responsável dos agentes envolvidos e circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da Administração;
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- integração da execução orçamentária com a elaboração, conferindo racionalidade e vitalidade ao processo por meio da padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
- incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
- criação de instrumentos de atualização das projeções de fechamento da execução e da elaboração do orçamento para subsidiar a tomada de decisão no âmbito das metas fiscais a serem atingidas; e
- elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.

No que concerne especificamente aos procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, a sistemática planejada para 2021 pretende contemplar, de forma integrada, as especificidades do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias, no contexto do processo orçamentário estadual. Essa sistemática está calcada num conjunto de premissas:

- o Plano Plurianual 2020-2023 estabelece os programas que constarão dos orçamentos do Estado para os exercícios compreendidos no mesmo período;
- o instrumento que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária é a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- o orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação dos recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais); e
- a elaboração dos orçamentos do Estado é de responsabilidade conjunta do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias.

4.1 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Estadual, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

4.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Instituída pela Constituição Federal, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro sobre:

- as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
- as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; e
- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais do Estado;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios de amparos assistenciais;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

4.2 Definições de Limites Orçamentários

A proposta orçamentária para o exercício de 2021 baseia-se na previsão de receitas, respeitando-se o que preconiza o PLDO 2021, conforme segue:

- **LIMITE PARA PESSOAL E ENCARGOS** - a despesa de pessoal para 2021 deve ser projetada pelos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, e Executivo (através das secretarias e suas vinculadas), Ministério Público e Defensoria Pública, tendo como base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à folha complementar, conforme dispõe o Art. 66, Inciso I do PLDO 2021.
- As despesas da folha complementar do exercício 2021 não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal projetada para o exercício 2021, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, o Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, ressalvados os casos de Sentenças Judiciais, Medidas Cautelares e Tutelas Antecipadas, conforme dispõe o Art. 71, §5º do PLDO 2021.

Considera-se **FOLHA NORMAL** as seguintes despesas:

319001 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares;
319003 – Pensões do RPPS e do Militar;
319004 - Contratação por Tempo Determinado;
319005 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar;
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
319012 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
319013 - Obrigações Patronais;
319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
319017 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

Compreende **FOLHA COMPLEMENTAR** as seguintes despesas:

- Sentenças Judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- Indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;
- Outras despesas de caráter eventual.

- **LIMITE PARA CUSTEIO DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO** – o critério definido para as despesas de custeio e manutenção para o Poder Executivo (através das secretarias e suas vinculadas), tem por base o limite inicial aprovado pelo Conselho de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF para 2020, com redução de 5%, deduzida a execução de despesas do exercício anterior (DEA) em 2020 e sem repactuações.

- **LIMITE PARA O CUSTEIO FINALÍSTICO** -O critério definido tem por base o limite inicial aprovado pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF para 2020, com redução de 5%, deduzida a execução de despesas do exercício anterior (DEA) em 2020 e sem repactuações.

Obs: Foi acrescido o impacto do custo dos equipamentos implantados em 2020 com repercussão em 2021 - MappGestão

- **LIMITE PARA OS PROJETOS MAPP** - uma vez assegurados os recursos para atender as Despesas de Natureza Obrigatórias (aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais, ou seja, o Estado não tem discricionariedade de suspender sua execução, como: salários, sentenças judiciais, gastos mínimos com educação e saúde...); o saldo remanescente será alocado para atender as Despesas de Natureza Discricionária, (aquelas geradas a partir da disponibilidade de recursos orçamentários), observando principalmente os projetos aprovados e com execução programada no MAPP para 2021 e os projetos que deverão ser transferidos de 2020 para 2021 que não foram finalizados.

4.2.1. Prioridades e Metas de 2021

De acordo com o art. 2º do PLDO 2021:

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei Nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019, Lei do Plano Plurianual 2020-2023, correspondem as previstas do Anexo I desta Lei, identificadas a partir dos seguintes critérios de priorização:

I – alinhamento estratégico, na contribuição para os indicadores;

II – diretrizes regionais;

III – agendas transversais;

IV - objetivos do Ceará 2050;

V - objetivos de desenvolvimento sustentável; e

VI - alinhamento com os Acordos de Resultados, previstos no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o Modelo de Gestão para Resultados.

4.3 ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As etapas do processo de elaboração e os respectivos produtos gerados estão detalhados no diagrama a seguir:

ETAPAS		PRODUTO
1	Definição de Macro-diretrizes	Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária 2021. Parâmetros Macroeconômicos, Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Legislação Tributária, Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e Renúncia Fiscal.
2	Planejamento do Processo de Elaboração	Definição das etapas, agentes responsáveis, metodologia, instrumentos, prazos, processo decisório, instruções, manuais de elaboração e cronograma.

3	Estimativa da Receita para 2020	Receitas estimadas para a proposta orçamentária, com ênfase nas receitas próprias, do tesouro e vinculadas.
4	Fixação de Limites de Despesa para 2021	Assegurar recursos para pagamento de despesas obrigatórias (saúde, educação e ciência e tecnologia) pessoal (observando os dispositivos constitucionais e legais vigentes) e custeio de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades.
5	Elaboração da Proposta Setorial	Proposta orçamentária dos órgãos setoriais detalhada no SIOF.
6	Análise da Proposta Setorial	Analisar as propostas setoriais com relação ao PPA, GPR, LDO, MAPP, LRF, Metas Fiscais e disponibilidade de recursos do tesouro e outras fontes. Validar e aprovar as propostas orçamentárias das setoriais.
7	Consolidação da Proposta Orçamentária Estadual	Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.
8	Elaboração da Proposta Orçamentária Anual	Projeto de Lei Orçamentária.
9	Processo Legislativo	O Governo do Estado remete o Projeto de Lei Orçamentária para análise e aprovação da Assembleia Legislativa. Uma vez aprovado, é sancionado.

4.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Para a elaboração da proposta orçamentária serão cumpridas as seguintes atividades:

ATIVIDADES		INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaboração da LDO	06/mar	30/abr
2	Reunião com Setoriais	04/ago	-
3	Elaboração das Propostas Orçamentárias	05/ago	31/ago
4	Análise das Propostas Orçamentárias - SEPLAG	01/set	18/set
5	Consolidação das Propostas Orçamentárias e Conferências dos Relatórios - SEPLAG	21/set	28/set
6	Elaboração do texto de Lei e Demonstrativos/ Tramitação e Encaminhamentos Finais – SEPLAG	28/set	30/set

7	Diagramação e Impressão	05/out	06/out
8	Envio da LOA ao Legislativo		14/out

4.5 PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

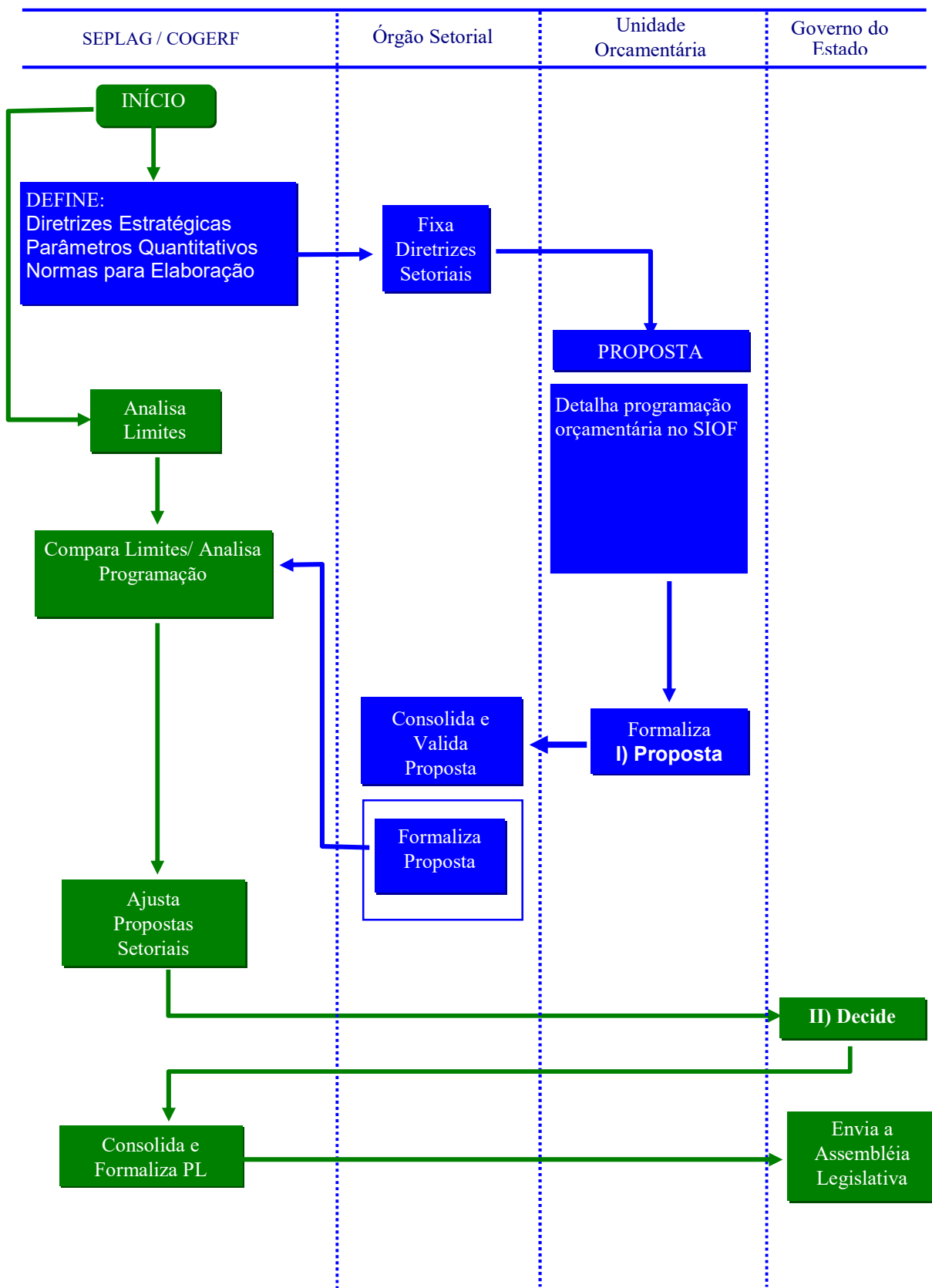
4.5.1. Secretaria do Planejamento e Gestão

- Definição de diretrizes gerais para o processo orçamentário estadual;
- Coordenação do processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais (PLDO) e do orçamento anual do Estado;
- Análise das ações orçamentárias que compõem a estrutura programática dos órgãos e Unidades orçamentárias no exercício;
- Fixação de normas gerais de elaboração dos orçamentos estaduais;
- Fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação das propostas orçamentárias setoriais;
- Análise e validação das propostas setoriais;
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária do Estado; e
- Coordenação das atividades relacionadas à tecnologia da informação

4.5.2 Órgão Setorial

- Estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;
- Avaliação da adequação da estrutura programática e das alterações necessárias;
- Definição de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta orçamentária;
- Coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito do órgão setorial;
- Análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias; e
- Consolidação e formalização da proposta orçamentária do órgão.

4.6 FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



4.7 PROPOSTA SETORIAL

A elaboração da proposta orçamentária para 2021 primará no processo de alocação orçamentária, pela melhor distribuição, tendo como princípio a ótica das prioridades e da qualidade do gasto.

Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros do Estado, é feito diretamente pelo órgão integrante da Administração Indireta.

A elaboração da proposta orçamentária de 2021 deverá ser intensiva no uso das novas tecnologias da informação e da comunicação adaptadas à melhoria da gestão pública.

O processo de elaboração da proposta orçamentária ocorrerá a partir da página da SEPLAG na *INTERNET* no site www.seplag.ce.gov.br e o sistema a ser utilizado será o SIOF. O acesso ao módulo de elaboração do orçamento e temas relacionados é personalizado através de senha fornecida pela SEPLAG.

Além de todas as informações e orientações para elaboração da proposta orçamentária, a ferramenta possibilita a opção de *download* e impressão dos conteúdos de consulta apresentados.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, os órgãos e entidades terão a assistência dos Coordenadores, Gerentes e Técnicos da SEPLAG, para esclarecimento de dúvidas e orientações via e-mail e telefone.

TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, publicada no DOU no 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 e atualizações posteriores.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens

2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intaorçamentárias
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intaorçamentárias

5.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

Cód.	FUNÇÃO	Cód.	SUBFUNÇÃO
01 - Legislativa		031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo	
02 - Judiciária		061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
03 - Essencial à Justiça		091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial	
04 - Administração		121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social	
05 - Defesa Nacional		151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre	
06 - Segurança Pública		181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência	
07 - Relações Exteriores		211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional	

08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica (3) (I)
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal (4) (E) 602 - Promoção da Produção Animal (4) (E) 603 - Defesa Sanitária Vegetal (4) (E) 604 - Defesa Sanitária Animal (4) (E) 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I) 609 - Defesa Agropecuária (4)(I)
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização

22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais (2) (A) 754 - Biocombustíveis (2) (A)
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências (I) (A) 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007(DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008(DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011(DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF nº 67, de 20 julho de 2012 (DOU de 23/07/2012).

5.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, publicada no DOU nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42)(I) (59)(A)
3.1.71.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (42)(I) (50)(E)
3.1.71.13.00	Obrigações Patronais (42)(I) (50)(E)
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.1.71.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I) (50)(E)

3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A)-(41)(E)
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41)(A) (53)(A)
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar (53)(A) (59)(A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59)(I) (83) (E)
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I) (59)(E)
3.1.90.09.00	Salário-Família (59)(E)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19)(I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32)(I)
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)

3.1.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50)(I)
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União (65)(O)

3.3.20.14.00	Diárias – Civil (44)(E)
3.3.20.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.20.41.00	Contribuições (65)(O)
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I) (65)(O)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I) (65)(O)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I) (65)(O)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I) (65)(O)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (65)(O)
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias – Civil (44)(E)
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
3.3.30.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61)(I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.35.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.35.99.00	A Classificar (59)(I)

3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
3.3.36.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.36.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.14.00	Diárias – Civil (17)(I) (44)(E)
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.40.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I) (44)(E)
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54)(I)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.40.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
3.3.41.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.45.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.45.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.46.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.46.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5)(I)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5)(I)

3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições (46)(E)
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.83.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)
3.3.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)
3.3.71.30.00	Material de Consumo (45)(I) (50)(E)
3.3.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)
3.3.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
3.3.71.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.75.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.75.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
3.3.76.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.76.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)

3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)
3.3.90.03.00	Pensões (53)(E)
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A) (59)(E)
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)
3.3.90.09.00	Salário-Família (59)(E)
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária - (72)(E)
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (70)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias (83)(I)
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
3.3.92.14.00	Diárias - Civil (77)(I)
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (77)(I)
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
3.3.92.30.00	Material de Consumo (77)(I)
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (77)(I)
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (77)(I)
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria (77)(I)
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (77)(I)
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (77)(I)
3.3.92.99.00	A Classificar (77)(I)
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)

3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)

3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
4.4.20.41.00	Contribuições (65)(O)
4.4.20.42.00	Auxílios(65)(O)
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I) (65)(O)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I) (65)(O)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I) (65)(O)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I) (65)(O)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.14.00	Diárias—Civil (36)(I) (44)(E)

4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)
4.4.60.41.00	Contribuições (46)(E)
4.4.60.42.00	Auxílios (11)(I) (46)(E)
4.4.60.99.00	A Classificar (2)(I) (46)(E)
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)
4.4.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)
4.4.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
4.4.71.51.00	Obras e Instalações (45)(I) (50)(E)
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50)(E)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)

4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (78)(I)
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)

4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
4.4.92.51.00	Obras e Instalações (77)(I)
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente (77)(I)
4.4.92.99.00	A Classificar (77)(I)
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53) (I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(E)
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)

4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
4.5.67.82.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
4.5.67.83.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)

4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar

	nº141, de 2012 (59)(I)
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012 (59)(I)
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(*) Inclusões (I), Exclusões (E), Alterações (A) ou Outros (O)

- (1) Portaria Interministerial STN/SOF no 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;
- (2) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando no 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando no 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando no 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;
- (6) Memorando no 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando no 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF no 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;
- (9) Memorando no 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;
- (10) Memorando no 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando no 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando no 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando no 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando no 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1º de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica no 060/SECAD/SOF/MP, de 1º de junho de 2005;
- (19) Memorando no 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF no 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando no 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF no 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando no 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)

- (38) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando no 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando no 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando no 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando no 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando no 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando no 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando no 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF no 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando no 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3o ao 6o, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando no 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOP e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);
- (66) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);
- (67) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);
- (68) Memorando no 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);
- (69) Portaria Interministerial STN/SOF no 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (70) E-mail GENOC/CONF/SUCON/STN, de 02.09.2015;
- (71) Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018).
- (72) Memorando nº 9432/2017/CGPRO/SECAD/SOF/MP, de 07/08/2017; (válido a partir de 2017).
- (73) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);
- (74) Portaria STN no 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);
- (75) Anexo da Portaria STN no 765, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (76) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);
- (77) Memorando no 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018)
- (78) E-mail COMIP/CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018 (válido a partir de 2018)
- (79) Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020);
- (80) Anexo da Portaria STN no 388, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2019).
- (81) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 18.12.2018 - D.O.U. de 19.12.2018;
- (82) Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019 - D.O.U. de 25.09.2019; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária. Dessa forma, as alterações constantes desta Portaria somente serão incorporadas ao MTO em 2022);
- (83) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21.02.2020 - D.O.U. De 26.02.2020.

OBS: As notas acima referem-se tanto as alterações no Anexo III – Natureza da Despesa, quanto as alterações no Anexo I – Natureza da Receita.

5.4 TABELA DE RELAÇÃO DAS DESPESAS 339030, 339036, 339039 E 449052

Despesa 339030 – Material de Consumo
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades
Gás e Outros Materiais Engarrafados
Explosivos e Munições
Alimentos para Animais
Gêneros de Alimentação
Animais para Pesquisa e Abate
Material de Expediente
Material Farmacológico
Material Odontológico
Material Laboratorial
Material Hospitalar
Material Biológico
Material Químico
Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico
Material de Caça e Pesca
Material Educativo e Esportivo
Material para Festividades e Homenagens
Material de Processamento de Dados
Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário
Material de Acondicionamento e Embalagem
Material de Cama, Mesa e Banho
Material de Copa e Cozinha
Material de Limpeza e Produção de Higienização
Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações
Material para Manutenção de Bens Móveis
Material Elétrico e Eletrônico
Material de Manobra e Patrulhamento
Material de Proteção e Segurança
Material para Áudio, Vídeo e Foto
Material para Comunicações
Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
Suprimento de Aviação
Material para Produção Industrial
Suprimentos para Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
Suprimentos de Armamento
Suprimento de Proteção ao Voo
Material para Manutenção de Veículos
Material para Utilização em Gráfica
Ferramentas e Utensílios
Material para Reabilitação Profissional
Material de Sinalização Visual e Afins
Material Técnico para Seleção e Treinamento

Material Bibliográfico
Aquisição de Software - Produto
Bens Móveis Não Ativáveis
Bilhetes de Passagem
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
Discotecas e Filмотecas não Imobilizável
Material Meteorológico
Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Selos para Controle Fiscal
Material para Instalação Hidráulica
Materiais de Consumo - Suprimento de Fundos
Outros Materiais de Consumo
Despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Serviços de Água e Esgoto
Serviços de Energia Elétrica
Serviços de Gás
Serviços de Telecomunicações (que não integrem pacote de comunicação de dados)
Serviços de Comunicação em Geral (que não integrem pacote de comunicação de dados)
Assinaturas de Periódicos e Anuidades
Condomínios
Comissões e Corretagens
Serviços Bancários
Direitos Autorais
Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Serviços Técnicos Profissionais
Locação de Imóveis
Locação de Veículos
Locação de Aeronaves
Locação de Máquinas e Equipamentos
Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Manutenção e Conservação de Áreas Públicas
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Manutenção e Conservação de Veículos
Manutenção e Conservação de Aeronaves
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
Manutenção, Conservação e Guarda de Documentos
Instalação de Equipamentos
Vistoria, Inspeção e Aferição
Tributos a Conta do Locatário ou Cessionário
Multas Dedutíveis
Multas Indedutíveis
Juros
Encargos Financeiros Dedutíveis
Encargos Financeiros Indedutíveis
Fornecimento de Alimentação
Vale-Refeição e Vale-Alimentação

Vale-Transporte
Frete e Transporte de Encomendas
Seguros em Geral
Serviços Domésticos
Serviço de Seleção e Treinamento
Exposições, Congressos e Conferências
Festividades e Homenagens
Eventos Artísticos e Culturais
Hospedagens
Produções Jornalísticas
Capatazia, Estiva e Pesagem
Honorários Advocatícios - Ônus da Sucumbência
Serviços Gráficos e Editoriais
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
Serviços Judiciários
Convênio com Plano de Saúde
Serviços Hospitalares, Médicos e Odontológicos
Exames de Laboratório e Especializados
Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
Serviços de Assistência Social
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Serviços de Socorro e Salvamento
Serviços de Produção Industrial
Serviços de Perícia Médica/Odontológica para Benefícios
Serviços de Apoio ao Ensino
Serviço de Armazenagem
Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
Limpeza e Conservação
Vigilância Ostensiva/Monitorada
Serviços Funerários
Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
Serviços de Confecção de Selos de Controle Fiscal
Serviço de Incineração/Destruição de Material
Classificação de Produtos
Serviços de Publicidade
Gerenciamento de Frota de Veículos
Monitoramento e Rastreamento de Veículo
Serviço de Apreensão e Manutenção de Animais
Estudos e Projetos
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Suprimento de Fundos
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Aeronaves
Embarcações
Veículos Ferroviários
Veículos de Tração Mecânica
Veículos Diversos

Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis
Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo
Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
Aparelhos de Medição e Orientação
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
Aparelhos e Utensílios Domésticos
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
Coleções e Materiais Bibliográficos
Discotecas e Filmotecas
Obras de Arte e Peças para Exposição
Peças de Museu
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação
Mobiliário em Geral
Equipamentos de Processamento de Dados
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento
Equipamentos de Mergulho e Salvamento
Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Instrumentos Musicais e Artísticos
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
Máquinas e Equipamentos Gráficos
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
Máquinas e Equipamentos Energéticos
Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Armamentos
Semoventes e Equipamentos de Montaria
Peças não Incorporáveis a Imóveis
Outros Materiais Permanentes

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSTITUIÇÕES

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Seção II – DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**
http://www.al.ce.gov.br/publicacoes/constituicaoestadual_56.pdf

LEIS COMPLEMENTARES

- **Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.
- **Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm
Lei de Responsabilidade Fiscal – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEIS ORDINÁRIAS

- **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias –PLDO 2021**
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021e dá outras providências.

PORTARIAS

- **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001**
http://www.planejamento.gov.br/hp/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163_2001_Atualizada_site
Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. (última alteração: 26/02/2020)
- **Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999**
http://www.orcamentofederal.gov.br/legislacao/portaria-mog-42_1999_atualizada_23jul2012.doc
Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.
- **Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10 de Dezembro de 2014 – D.O.U. de 19.12.2014; (válida apartir de 2015)**
<https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias>
Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor.

- **Portaria SOF nº 7.258, de 13 de março de 2020**
https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/mto:mto_inicial
Disponibiliza o Manual Técnico de Orçamento da União e dispõe sobre suas atualizações



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão